

“ALTERA O ARTIGO 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 927, DE 18 DE JUNHO DE 2007, QUE “REFORMULA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E REESTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – ALEXÂNIA PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, **MARIA APARECIDA GOMES LIMA**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 927, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 57. O salário-maternidade é devido à segurada do Regime Próprio de Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e 91 (noventa e um) dias após este, podendo ser prorrogado na forma prevista no §1º, sendo pago diretamente pelo Regime Próprio, O benefício será estendido também para as mães adotivas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO., 08/09/09



Secretário Administrativo



Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal